

LEI Nº 502

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO E FOMENTO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPE DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DA CAMPANHA DE COMBATE A FEBRE AFTOSA NO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura através do Departamento de Extensão e Fomento para a instalação de Equipe de Médicos Veterinários da Campanha de Combate a Febre Aftosa no Paraná, no Município de Palmas.

Artigo 2º - O prazo de duração do convênio e de 3 (três) anos, a partir da sua publicação, podendo ser renovado pôr igual período de 30 (trinta) dias antes do seu termino, não houver manifestação em contrario de qualquer dos convenientes.

Artigo 3º - Esta Lei, entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
11 de setembro de 1973.

PRESIDENTE

SECRETARIO

